



MINISTÉRIO DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

164/57

Fls. 1
CAIXA Nº
H 08
SETOR DE ARQUIVOS

OBJETO:- Aviso prévio, indenização, horas extras

DISTRIBUIÇÃO

V.P. 14 9 57

RECLAMANTE:- Rosa de Oliveira

RECLAMADO:- Hotel Presidente (Irmãos Rassi)

AUDIÊNCIA:- dia 15-7-57 às 14 horas

aud. 15-8-57 às 14 horas

4/9/57 às 14 horas

T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls 2/60!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho de 1957

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Rosa de Oliveira, arrumadeira, viuva, brasileira, rua 74 nº 14, associado do Sindicato

portador da C. P. — N. 37597, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Hotel Presidente (Irmãos Rassi), domiciliado n. Av. Anhanguera nº 144

Que foi contratada pelo reclamado, nesta Capital, no dia 1º de junho de 1956, para trabalhar como arrumadeira, ganhando Cr\$ 1.300,00 mensais;

Que a partir de 1º de agosto de 1956 passou a ganhar Cr\$ 2.400,00 mensais;

Que trabalhava normalmente 10 horas diárias;

Que no dia 8 de junho de 1957 foi dispensada dos seus serviços, sem motivo e sem que recebesse o aviso prévio, indenização e horas extras a que teria direito;

Que, ao ser dispensada, o reclamado a obrigou a assinar um papel em branco, anotando ainda em sua carteira que deixava os seus serviços de livre e espontânea vontade.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a lhe pagar a importância de Cr\$ 12.262,00, sendo Cr\$ 2.400,00 de av. prévio, Cr\$ 2.400,00 de indenização, Cr\$ 780,00 de horas extraordinárias no período de 1º/6/56 a 31/7/56. Cr\$ 6.682,00 de horas extraordinárias no período de 1/8/56 a 8/6/57.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

F18 3
100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de julho
de 1957, as 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 56757
para ciência da designação.

Goiânia, 24 de julho de 1957

J. U. de Magalhães
Secretário

Fl. 4
401.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO

SR. Hotel Presidente (Irmãos Rasca)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Rosa de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praça Cívica nº 9
(rua e número), às 14 (quatorze) horas do
dia 15 (quinze) do mês de julho de 1957, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de junho de 1957

J. N. de Magalhães
Secretário

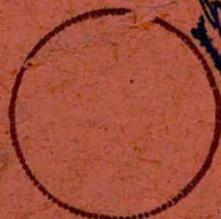
Not. de Reclamação

- Hotel Presidente



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE)



Carimbo do Correo que efetuar
a devolução

SR:

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

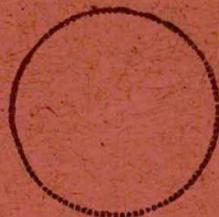
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



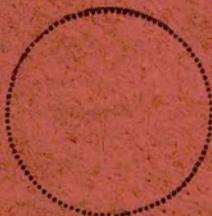
Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional — 102.783

D. C. T. - 140 / N

AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correio de origem do objeto

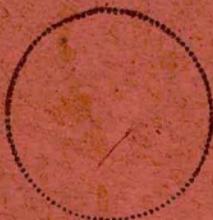
Número do registrado (ou do vale) 56754

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goianópolis de Junho de 1917
(Local)

[Signature]
(assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.



AV ANHANGUERA

HOTEL Nº 144

GOIANIA - GOIAZ

TELEFONE 19-78

TELEGR. "PRESIDENTE"

Handwritten signature or initials in blue ink.

Goiania
Ilmo. Sr. Irmãos Rassi
Hotel Presidente
Nesta.

Nos termos do art. 487 do decreto-lei numero 5.452 de 19 de Maio de 1943, venho comunicalhes que a partir do dia 8 de junho de 1957, dexarei o serviço dessa empresa, servindo esta com aviso previo, em obediencia ao que manda a Lei.

Limitando-me ao assunto, subscrevo-me muito.

Atenciosamente

Rosa de Oliveira
Empregado.

Test: Hilda Maria da Silva



AV. ANHANGUERA

HOTEL

Nº 144

GOIANIA - GOIAZ

TELEFONE 19-78

TELEGR. "PRESIDENTE"

Handwritten signature or initials in blue ink.

Goiania
Ilmo. Sns. Irmãos Rassi
Hotel Presidente
Nesta.

Na conformidade de meu aviso prévio datado de 8 de Junho de 1957, venho comunicar a essa empresa, que nesta data me retiro desse estabelecimento, por minha livre e espontanea vontade nada me devendo essa empresa, seja salario, extraordinarios descanso semanal, salario remunerado, ou outros direitos decorrentes da consolidação das leis do trabalhô, dando para isso plena geral e irrevogavel quitação para nada mais reclamar.

Aproveito a oportunidade para testemunhar-lhes os meus agradecimentos pela confiança com que sempre fui distinguido.

Atenciosamente

Besa La Oliveira
Empregado.

Test. Hilola Maria da Silva.

R. S.
0

Recibo.

Cr\$ 4.000,00

Recebi dos senhores Irmãos Rassi, a importância de Cr\$4.000,00 (Quatro mil Cruzeiros) como gratificação correspondente a gentilezas dessa firma para comigo durante o periodo de um ano que com eles trabalho, pois que meus salarios eu os recebo separadamente todos os meses.

Goiânia, 12 de maio de 1957.

x Rosa de Oliveira

24.9

Recibo.

Cr\$200,00

Recebi do Snr. Atie Abdala Rassi, um dos proprietários do Hotel Presidente, a importância supra de Cr\$200,00 (Duzentos Cruzeiros) como gratificação especial, já que os salários aos quais eu tinha direito, já recebi e dei recibo a parte, como é de direito.

Goiânia, 8 de junho de 1957.

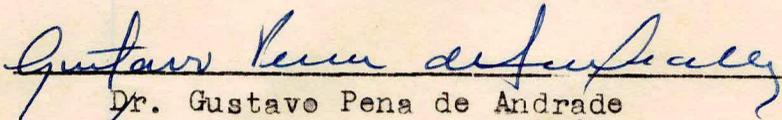
Rosendo Oliveira

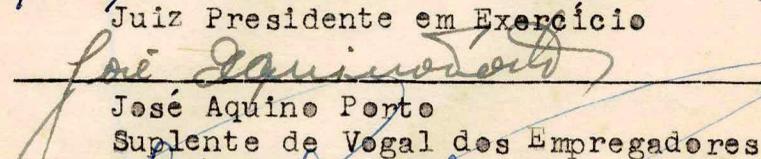
45.10

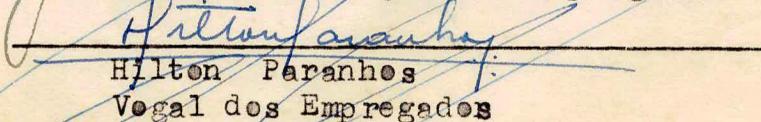
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO N: 164/57

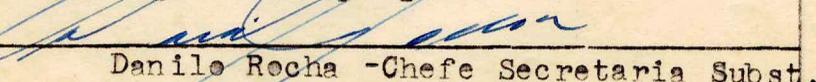
Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Dr. Juiz Presidente, Gustavo Pena de Andrade e dos Vogais José Aquino Porto, Suplente de Vogal dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ROSA DE OLIVEIRA, reclamante e HOTEL PRESIDENTE (Irmãos Rassi), reclamado.

Presentes as partes o reclamado na pessoa do Sr. Atie Abdala Rassi, proprietário do estabelecimento reclamado, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado para fazer sua defesa o que fez dizendo: que foi a própria reclamante quem deu o aviso prévio a firma reclamada, tendo apenas trabalhado quinze dias, quando deixou o serviço por sua livre e espontânea vontade, tendo recebido as indenizações a que teria direito, dando a mesma plena e geral quitação, nada devendo portanto o estabelecimento reclamado conforme recibos que faz juntada aos autos. Proposta a conciliação pelo Sr. Juiz Presidente não quiseram as partes entrar em acordo. A seguir a reclamante solicitou o adiamento da audiência afim de poder trazer suas testemunhas. À vista da solicitação da reclamante, o Sr. Juiz Presidente, propôs aos Sns. Vogais o adiamento da audiência, para o dia 15 de agosto do corrente ano, às 14 horas, afim de poder a reclamante trazer suas testemunhas que virão prestar o seu depoimento independentemente de notificação, e, tendo votado ambos, ficou a audiência adiada na forma proposta. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente por ambos os Sns. Vogais e por mim subscrita.


Dr. Gustavo Pena de Andrade
Juiz Presidente em Exercício


José Aquino Porto
Suplente de Vogal dos Empregadores


Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados


Danilo Rocha -Chefe Secretaria Subst.



Fes. 11
JUL 1922

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 57, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Rosa de Oliveira ausente

presente o Reclamado Hotel Presidente (Irmãos Rassi) ausente

(Representação quando houver)

, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ser dia Santo, ficou marcada nova audiência para o dia 4 de setembro às 14 horas.

(Representação quando houver)

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

José H. de Magalhães
Secretário

Fols. 12
2.9.44.

Declaração de recebimento.

Recibo.

Cr\$ 6.600,00

Declaro, ao deixar espontâneamente o meu serviço no Hotel Presidente, de onde solicitei minha demissão, aos srs. Irmãos Rassi, proprietários deste Hotel, a quem devo muitas finezas, pois que e sempre me trataram com tôda distinção e maior respeito, esclarecendo entretanto, que a razão de ter eu pedido minhas contas, se prende ao fato único de não me sujeitar às determinações da Gerência, a mim transmitidas pela chefe das quarteiras, no sentido de fornecer diàriamente relação dos apartamentos desocupados, que recebí a importância supra, como pagamento das horas extras, sob a forma de fornecimento por parte do Hotel, de café completo, duas vêzes por dia, cuja quantidade ficava à nossa vontade, e cujo valor nunca foi deduzido do nosso salário, razão por que só hoje, ao deixar esta casa, lhes dou êste recibo, dando-lhes plena, geral, e irrevogável quitação.

Rosa de

Oliveira

RECIBO

Rosa de Oliveira.

NOME BEM LEGÍVEL

Fes. 13
JRM.

SALÁRIOS Cr\$ 6.600,00
UTILIDADES Cr\$.600,00
SALDO Cr\$ =====

RECEBI dos Srs. Irmãos Rassi, proprietários do "HOTEL PRESIDENTE", situado à Av. Anhanguera, 144 — nesta capital, a importância de Cr\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos cruzeiros) proveniente de ~~horas~~ dias de serviços extraordinários prestados no período de 19/6/56 a 8 de junho de 1957.

Goiânia, 8 de junho de 1957

Rosa de Oliveira

ASSINATURA

Isento de selo

Fes. Ad
7. 11. 41.

la. testemunha do reclamante

Abilio Rosa Cardoso, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, envernizador, residente na fazenda Suçuapara, no município de Palmeiras, neste Estado. Aos costumes disse nada, acrescentando, porém, ter sido dispensado do emprêgo que tinha no hotel reclamado, por haver sido encontrado comendo um pedaço de mamão sentado na cabeceira da cama de um hóspede, sendo que se tratava de apartamento vago. Pelo reclamado foi dito que contratava a testemunha por esse motivo e também porque a testemunha faz já oito meses que deixou de trabalhar no seu estabelecimento, não podendo por isso dar informações sôbre o caso da reclamante, que é recente. Pelo Juiz Presidente foi dito que mandava tomar o depoimento da testemunha, levando a Junta o mesmo na consideração que merecer. Compromissa da e inquirida respondeu: que a reclamante trabalhava no hotel reclamado das sete ás 18 horas; que a reclamante contou ao depoente que havia sido dispensada, havendo o empregador lhe dado duzentos cruzeiros para que não viesse reclamar na Justiça do Trabalho; que quando tomou conhecimento desse fato morava em Campinas a rua Ipamri n. 740; que faz oito meses que está trabalhando na fazenda Suçuapara, município de Palmeiras. Interpelado pelo Presidente o depoente esclareceu que em verdade não morava em Campinas quando soube dos fatos acima, mas ali morava um seu irmão, com o qual se hospedara ao vir a esta Capital. Nadamais disse nem lhe foi perguntado, dado-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. N. de Angelhed secretária, o subscrevi.

Janeiro de 1941

Abilio Rosa Cardoso

2a testemunha do reclamante.

Benedito Rosa Cardoso, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, estudante, residente à rua Ipameri 740 em Campinas nesta. Aos costumes disse nada. Pelo reclamado foi dito que contraditava a testemunha por se tratar de pessoa inteiramente desconhecida, que nunca trabalhou no seu hotel e por isso não pode, absolutamente, ter qualquer conhecimento do fato em prova. Pelo Presidente foi indeferido a contradita por não se enquadrar nos casos previstos em lei. Compromissada e inquirida respondeu: que o seu irmão Abilio foi empregado do hotel reclamado e o depoente que o costumava levar na garupa da bicicleta ao local de trabalho, e nessas ocasiões via constantemente a reclamante que também trabalhava no mesmo estabelecimento; que o horário de trabalho era das 6 às 18 horas; que certo dia o depoente encontrou a reclamante na rua, chorando, a qual lhe disse que fora dispensada sem motivos e que o reclamado lhe havia dado 200 cruzeiros a fim de que ela não reclamasse contra o mesmo; que ainda a reclamante lhe disse então que havia sido forçada no ato da dispensa a assinar uma declaração para o empregador. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. N. de Chiegalhos* secretária, subscrevi.

Paulo Ruy de Aze. e Bez.

Benedito Rosa Cardoso

(Handwritten vertical line)

Fls. 15
20/11/11

1a. testemunha do reclamado

Euripedes de Oliveira, brasileiro, casado, com 41 anos de idade, garçon, residente à rua 74 n. 74, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que é empregado do reclamado há seis meses, sendo atualmente Presidente, em exercício do Sindicato de sua classe, nesta Capital; que o depoente se encontrava na portaria do hotel quando viu ali chegar a reclamante dizendo ao gerente que não se sujeitava a receber ordens de uma negra e que não estava disposta a fazer relação de quartos vagos, motivo porque pediu suas contas para se retirar; que ignora o horário de trabalho da reclamante; que nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. M. de Fregalhes*, secretaria o subscrevi.

Paulo Henry de Almeida e Souza
Euripedes de Oliveira

2a. testemunha do reclamado

Hilda Maria da Silva, brasileira, solteira, com 26 anos de idade, comerciária, residente à rua 68 n. 69, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que trabalha para o reclamado para o mesmo, digo, para o reclamado há mais de ano e sabe por haver presenciado que a reclamante espontaneamente se desligou do emprêgo, declarando que não mais desejava trabalhar para o reclamado; que não houve coação do empregador no sentido de que a reclamante firmasse o documento de fls. 6, o qual deu aviso de sua saída espontanea, havendo a testemunha também firmado esse documento, por ter visto a reclamante assiná-lo; que a pedido do reclamado a deponete aconselhou a reclamante a não se exonerar mas esta se manteve firme no proposito de fazê-lo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. M. de Fregalhes*, secretaria, subscrevi.

Paulo Henry de Almeida e Souza
Hilda Maria da Silva

Fes. 16
Janu.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 164/57

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Srs. Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes Rosa de Oliveira, reclamante e Hotel Presidente (Irmãos Rassi), reclamado.

Presente o Sr. Atie Abdala Rassi, um dos proprietários do estabelecimento reclamado, e a reclamante, foram, em prosseguimento à audiência anterior, apregoadas as testemunhas dos litigantes, sendo sucessiva e separadamente interrogadas 2 (duas) da reclamante e 2 (duas) do reclamado e reduzidos a termos os respectivos depoimentos.

Dada a palavra à reclamante para aduzir suas razões finais, nada disse.

Com a palavra o reclamado para o mesmo fim disse que as testemunhas da reclamante nada provaram em seu favor, devendo, por essa razão, ser a reclamação julgada improcedente.

Renovada pelo Dr. Juiz Presidente a proposta de conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrdo.

Propôs, finalmente, o Dr. Juiz Presidente aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão:

Na presente reclamatória, proposta contra o Hotel Presidente, pleiteia Rosa de Oliveira o pagamento de aviso prévio, indenização e horas extras. O réu contestou, alegando que a despedida foi de espontânea deliberação da autora, a qual, ao sair, lhe deu quitação plena, inclusive do serviço extraordinário, conforme documentos que juntou aos autos. Foram ouvidas quatro testemunhas, duas de cada parte.

O que visto e examinado:

A autora alega que assinou os documentos produzidos pelo réu em audiência, sob coação.

Nas não fez disso nenhuma prova convincente e sólida, de molde a invalidar a prova documental. Não, merece, assim, acolhida a sua alegação, máxime considerando ser ela pessoa de normal desenvolvimento mental, maior, em condições, pois, de resistir à suposta coação em que agora se arrima.

Fes. 17
J.M.

Por outro lado, o reclamado apresentou duas testemunhas que presenciaram os fatos, ambos corroborando a veracidade dos documentos, por haveram visto a reclamante solicitar exoneração e assinar comunicação de aviso prévio endereçado ao empregador. Por tudo isto, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação improcedente. Custas pela reclamante, no valor de Cr\$ 572,50 já incluído o sêlo de educação e saúde.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente por ambos os Srs. Vogais e por mim subscripta.

Paulo Fleury de Silva e Souza
Dr. Paulo Fleury de Silva e Souza
Juiz Presidente

José Alair M. Batista
Dr. José Alair Martins Batista
Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos
Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados

J. N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria.

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10 dias, para *recursos e pagamento de custas*

Goiânia, 14 de 9 de 1957

J. N. de Magalhães
Secretário

M. M. Juiz Presidente:

Encem dia 16 deste o prazo para a reclamante pagar as custas do presente processo.

No passo o presente a alte apreciacão de V. Exa., esclareço que ganha a mesma me- nos do dolo do salário míni- mo, conforme se vê do ter- mo de reclamação.

Em 18.9.57

J. G. de Magalhães
Chs.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente,

Goiania, 18 de 9 de 1957

J. G. de Magalhães
Secretario

Contem 208 autos 17 folhas
90-2-1-57

[Handwritten signature]

Em face da informação supra, arquivar-se o processo, conde- dido a reclamante a pagar as custas.

fo. 18-9-57

Dacelo Fleury

ARQUIVADO

Em 9/11/1957

J. G. de Magalhães
JUIZ M. M. MAGALHÃES
Chefe de Secretaria